



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2024

(Processo Administrativo - Artigo 54 § 3º da LEI nº. 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

DESPACHO INICIAL

Foi recebida a **formalização de demanda** contendo as explanações iniciais acerca de contratação necessária para esta entidade.

Fica expressamente adotada, no âmbito deste processo administrativo, **a opção pela utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

Nesse ponto, embora haja menção ao denominado “plano de contratações anual” no art. 12, *caput*, VII da referida lei, é importante salientar que esta entidade ainda não promoveu a elaboração desse plano.

De qualquer modo, embora o plano não tenha sido elaborado, seu fundamento é o de promover o planejamento articulado das contratações, racionalizando-as em si mesmas e diante do planejamento orçamentário, situação essa que se faz perfeitamente presente no caso em apreço, posto que o objeto a ser contratado neste processo já é de pleno conhecimento desta administração, de modo que a contratação está devidamente prevista no planejamento da instituição.

Além disso, como a situação em apreço se enquadra em hipótese de contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, em decorrência da redação do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o plano de contratações anual é dispensável, já que o art. 18, *caput* dessa mesma lei dispõe expressamente que

a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos (...)

Ora, estando as modalidades de licitação expressamente previstas no art. 28, *caput* da referida lei, constata-se que o art. 18, *caput*, não se aplica às contratações diretas.

De qualquer modo, balizando a estrutura deste processo no esquema previsto no art. 18, *caput*, da lei federal mencionada, tem-se que é interessante e oportuno observar a seguinte sequência:

- 1) elaboração de estudo técnico preliminar, se for o caso; (art. 18, *caput*, I);
- 2) termo de referência (art. 18, *caput*, II), sem a necessidade de utilização de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos, definindo-se, nesse termo, as condições de execução e de pagamento;
- 3) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para a formação (art. 18, *caput*, IV).

Ante todo o exposto, encaminha-se para as devidas providências.

VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
4743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
AL: O=ICP VALIO RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=19520630000115, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Maringá-Pr, 12 de março de 2024.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo Cispar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA Nº 035/2024

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Unidade/Setor/Departamento: Laboratório	
Servidor responsável pela demanda: Andresa Garcia	
E-mail: coordenacaolab@cispar.pr.gov.br	Telefone: (44) 3123-2815

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Objeto: Anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CISPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.
Justificativa da necessidade da contratação: Os municípios que compõe o Consórcio CISPAR necessitam dos serviços de monitoramento da qualidade da água fornecida para suas populações, bem como para o controle de lançamento dos efluentes gerados, neste âmbito o laboratório CISPAR atua na prestação de serviços de análises laboratoriais. A necessidade da acreditação do laboratório CISPAR para obtenção de uma norma específica para laboratórios, sendo essa a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, se faz necessária devido exigências de órgãos fiscalizadores. Os trabalhos realizados no laboratório envolvem as análises em produtos como ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, ÁGUA BRUTA SUBTERÂNEA e SUPERFICIAL, além de ÁGUA RESIDUAL (Exemplo: efluente doméstico), estes devem seguir critérios para consumo (água potável) ou lançamento em corpos hídricos (efluente doméstico). Para a matriz ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO deve ser aplicada a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, ANEXO XX, que dispõe sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, indicando que, o laboratório contratado para realização dos ensaios mencionados, deve possuir um Sistema de Gestão da Qualidade, conforme a Seção VII, Art.20 e 21: <i>“Art. 21. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na</i>

NBR ISO/IEC 17025”.

Para o controle ambiental, aplicada ao lançamento de efluentes em corpos hídricos receptores, a fiscalização é realizada pelo órgão ambiental INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT), que monitora a realização dos ensaios exigidos nas legislações nacionais ambientais, tais como as CONAMA N° 357, N° 396, N° 420. O órgão fiscalizador IAT realiza o controle de laboratórios que realizam estes ensaios em matrizes ambientais através de um cadastramento, fornecendo o documento CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO DE LABORATÓRIO, indicada pela sigla CCL, onde são exigidas condições que constam na legislação CEMA N°10 de 30 de junho de 2017. A certificação CCL é fornecida somente para laboratório que possuem a acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Atualmente o laboratório CISPAR possui este cadastramento com o número CCL 116, comprovando assim a qualidade e confiabilidade nos resultados gerados.

Considerando a necessidade do laboratório em possuir certificações que comprovem a credibilidade dos resultados produzidos, a partir do mês de setembro do ano de 2018, o laboratório CISPAR recebeu a certificação ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, concedida pela CGCRE, órgão pertencente ao INMETRO.

Dessa forma, o laboratório indicado pelo IMNMETRO como OAC, deve realizar o pagamento da anuidade referente à manutenção da acreditação, de acordo com o documento normativo NIE-CGCRE-140, REVISÃO 34, disponível no site http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?

tOrganismo=CalibEnsaio. Conforme especificado nos trechos que seguem:

“9.3 Anuidade

9.3.3 Laboratórios, produtores de materiais de referência e provedores de ensaios de proficiência

9.3.3.1 O valor anual da administração do processo de manutenção da acreditação é R\$ 943,16 (novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

9.3.3.2 O valor anual em relação aos serviços de avaliação da conformidade

é de R\$ 330,11 (trezentos e trinta reais e onze centavos), conforme descrito abaixo:

a) para cada classe de ensaio, ou cada grupo de serviço, apresentada no escopo de acreditação,

(no caso de laboratórios de ensaio ou calibração e provedores de ensaios de proficiência);

b) para cada categoria de materiais de referência apresentada no escopo de acreditação para o caso de produtores de materiais de referência.

9.3.4 Sistemática de pagamento das Anuidades

9.3.4.1 Os custos das despesas relativas às anuidades da acreditação são calculados pela Sesad e encaminhados aos OAC através de GRU, que deverá ser paga, no máximo, 23 (vinte e três) dias após a data de sua emissão. Após o vencimento, o OAC está sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Nota - esse prazo não se refere aos valores devidos referentes à análise da documentação (solicitação inicial e extensão) e avaliações em outros países.

9.3.4.2 Para os Organismos já acreditados, a primeira parcela deve ser quitada no mês de março e as demais nos meses subsequentes do exercício vigente. Sendo que os pagamentos poderão ser efetuados em até 08 (oito) parcelas mensais e iguais.

9.3.4.2.1 O valor mínimo da parcela para pagamento é de R\$ 636,63 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

9.3.4.3 Para as novas acreditações e extensões, o cálculo será proporcional a partir da data de concessão até o final do exercício vigente. A primeira parcela será cobrada 30 dias após a concessão da acreditação ou da extensão e as demais nos meses subsequentes do exercício vigente. Os pagamentos poderão ser efetuados em até seis parcelas mensais e iguais.

9.3.4.4 As cobranças das anuidades serão encaminhadas aos organismos acreditados, que deverão efetuar os pagamentos dentro do exercício

vigente. Todas as cobranças para pagamento são disponibilizadas junto ao Banco do Brasil, através de um link para registro e emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU.

9.3.4.4.1 O link é enviado para o e-mail cadastrado, tendo como remetente o endereço eletrônico convênio_ecommerce@inmetro.gov.br. Devendo sempre ser verificado em sua caixa de Spam ou Lixo, e até mesmo marcado como endereço confiável.

9.3.4.4.2 Caso o OAC não receba a cobrança, deve entrar em contato com a Cgcre para o reenvio das guias de recolhimento da União.

9.3.4.5 O não pagamento das cobranças acarretará o envio de Notificação e demais sanções, conforme previsto na NIE-Cgcre-141.

9.3.4.6 Caso a acreditação seja cancelada, a cobrança da anuidade será feita proporcional ao período da vigência da acreditação do OAC.

9.3.4.7 Quando houver extensão dos serviços de avaliação da conformidade, a cobrança da anuidade será feita proporcional à data da recomendação da UO responsável.

9.3.4.7.1 Nos casos de reduções dos serviços de avaliação da conformidade, onde ainda existam parcelas das anuidades a vencer, o cálculo será feito de forma proporcional, com cancelamento da GRU anterior e emissão de uma nova com o valor ajustado. Caso as parcelas da anuidade já tenham sido quitadas, o efeito financeiro da redução será contabilizado no próximo exercício.

9.3.4.8 No caso de suspensão por decisão da Cgcre, as condições financeiras permanecem inalteradas.

9.3.4.9 Para a Diois e a Dicor, no caso de suspensão voluntária, após a decisão da divisão responsável, o valor referente a cada serviço de avaliação da conformidade acreditado também será suspenso. Se houver parcelas a vencer, estas serão recalculadas com base na situação do OAC. Somente os valores referentes às normas e tipos de acreditação permanecerão em vigor.”



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

O laboratório CISPAR deverá realizar o pagamento anual no valor de R\$ 943,16 e 2x R\$ 330,11 (de acordo com o escopo do laboratório, temos duas classes de ensaios, QUÍMICOS e BIOLÓGICOS) totalizando o valor de **R\$ 1.603,38 (Um mil e seiscentos e três reais e trinta e oito centavos)**, de acordo com o documento normativo do INMETRO, NIE-CGCRE-140, com sua última revisão realizada em fevereiro de 2024.

O único organismo de acreditação para certificação da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 no Brasil é a Cgcre, conforme o site <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/acreditacao/cgcre/acreditacao>:

“Acreditação é o reconhecimento formal da competência dos Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) para atenderem requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança. É uma ferramenta estabelecida em escala internacional para gerar confiança na atuação das organizações.

A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) é o único organismo de acreditação reconhecido pelo Governo Brasileiro para acreditar Organismos de Avaliação da Conformidade.”

Consulta realizada em 28/02/2024.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
1	Anuidade referente à Manutenção de Acreditação do laboratório para norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017	1	

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: IMEDIATO/CONTÍNUO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- | |
|--|
| 4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA: MARINGÁ/PR |
| 4.3. EXIGÊNCIAS E REQUISITOS: Conforme descrições dos itens |
| 4.4. HOUVE CONTRATAÇÕES ANTERIORES? Sim, o pagamento da anuidade é realizado desde 2018. |

5 – INFORMAÇÕES INSTRUMENTO VINCULATIVO

- | |
|--|
| 5.1. O instrumento será contrato () administrativo / (X) ATA, EMPENHO |
| 5.2. O prazo da vigência do objeto será conforme termo de referência |
| 5.3. Fiscal indicado para acompanhamento do contrato: ANDRESA FABIANA GARCIA |
| 5.4. Gestor do contrato: ARILDO APARECIDO DE CAMARGO |

Regime licitatório adotado: Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ANDRESA
FABIANA
GARCIA:007523
11905

Assinado de forma
digital por ANDRESA
FABIANA
GARCIA:00752311905
Dados: 2024.03.15
13:04:33 -03'00'

Maringá, 12 de março de 2024.

ANDRESA FABIANA GARCIA
Coordenadora do Laboratório



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Data: 28/02/2024	
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR	
Setor Requisitante: Laboratório	
Responsável pela demanda: Andresa Fabiana Garcia	Matrícula: 12
E-mail: coordenacaolab@cispar.pr.gov.br	Telefone: (44) 3123-2815

ESTUDOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

1.OBJETO
Anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CISPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.
2.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO
Os municípios que compõe o Consórcio CISPAR necessitam dos serviços de monitoramento da qualidade da água fornecida para suas populações, bem como para o controle de lançamento dos efluentes gerados, neste âmbito o laboratório CISPAR atua na prestação de serviços de análises laboratoriais. A necessidade da acreditação do laboratório CISPAR para obtenção de uma norma específica para laboratórios, sendo essa a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, se faz necessária devido exigências de órgãos fiscalizadores. Os trabalhos realizados no laboratório envolvem as análises em produtos como ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, ÁGUA BRUTA SUBTERRÂNEA e SUPERFICIAL, além de ÁGUA RESIDUAL (Exemplo: efluente doméstico), estes devem seguir critérios para consumo (água potável) ou lançamento em corpos hídricos (efluente doméstico). Para a matriz ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO deve ser aplicada a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, ANEXO XX, que dispõe sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, indicando que, o laboratório contratado para realização dos ensaios mencionados, deve possuir um Sistema de Gestão da Qualidade, conforme a Seção VII, Art.20 e 21:

“Art. 21. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025”.

Para o controle ambiental, aplicada ao lançamento de efluentes em corpos hídricos receptores, a fiscalização é realizada pelo órgão ambiental INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT), que monitora a realização dos ensaios exigidos nas legislações nacionais ambientais, tais como as CONAMA N° 357, N° 396, N° 420. O órgão fiscalizador IAT realiza o controle de laboratórios que realizam estes ensaios em matrizes ambientais através de um cadastramento, fornecendo o documento CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO DE LABORATÓRIO, indicada pela sigla CCL. A certificação CCL é fornecida somente para laboratório que possuem a acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Atualmente o laboratório CISPAR possui este cadastramento com o número CCL 116, comprovando assim a qualidade e confiabilidade nos resultados gerados.

Considerando a necessidade do laboratório em possuir certificações que comprovem a credibilidade dos resultados produzidos, a partir do mês de setembro do ano de 2018, o laboratório CISPAR recebeu a certificação ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, concedida pela CGCRE, órgão pertencente ao INMETRO.

Dessa forma, o laboratório indicado pelo INMETRO como OAC, deve realizar o pagamento da anuidade referente à manutenção da acreditação, de acordo com o documento normativo NIE-CGCRE-140,

REVISÃO 32, disponível no site [http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio)

tOrganismo=CalibEnsaio. Conforme especificado nos trechos que seguem:

“9.3 Anuidade

9.3.3 Laboratórios, produtores de materiais de referência e provedores de ensaios de proficiência

9.3.3.1 O valor anual da administração do processo de manutenção da acreditação é R\$ 1.109,60 (mil cento e nove reais e sessenta centavos).

9.3.3.2 O valor anual em relação aos serviços de avaliação da conformidade é de R\$ 943,16 (novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

9.3.3.2 O valor anual em relação aos serviços de avaliação da conformidade é de R\$ 330,11 (trezentos e trinta reais e onze centavos), conforme descrito abaixo:

a) para cada classe de ensaio, ou cada grupo de serviço, apresentada no escopo de acreditação, (no caso de laboratórios de ensaio ou calibração e provedores de ensaios de proficiência);

b) para cada categoria de materiais de referência apresentada no escopo de acreditação para o caso de produtores de materiais de referência.

9.3.4 Sistemática de pagamento das Anuidades

9.3.4.1 Os custos das despesas relativas às anuidades da acreditação são calculados pela Sesad e encaminhados aos OAC através de GRU, que deverá ser paga, no máximo, 23 (vinte e três) dias após a data de sua emissão. Após o vencimento, o OAC está sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Nota - esse prazo não se refere aos valores devidos referentes à análise da documentação (solicitação inicial e extensão) e avaliações em outros países.

9.3.4.2 Para os Organismos já acreditados, a primeira parcela deve ser quitada no mês de março e as demais nos meses subsequentes do exercício vigente. Sendo que os pagamentos poderão ser efetuados em até 08 (oito) parcelas mensais e iguais.

9.3.4.2.1 O valor mínimo da parcela para pagamento é de R\$ 636,63 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

9.3.4.3 Para as novas acreditações e extensões, o cálculo será proporcional a partir da data de concessão até o final do exercício vigente. A primeira parcela será cobrada 30 dias após a concessão da acreditação ou da extensão e as demais nos meses subsequentes do exercício vigente. Os pagamentos poderão ser efetuados em até seis parcelas mensais e iguais.

9.3.4.4 As cobranças das anuidades serão encaminhadas aos organismos acreditados, que deverão efetuar os pagamentos dentro do exercício vigente. Todas as cobranças para pagamento são disponibilizadas junto ao Banco do Brasil, através de um link para registro e emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU.

9.3.4.4.1 O link é enviado para o e-mail cadastrado, tendo como remetente o endereço eletrônico convênio_ecommerce@inmetro.gov.br. Devendo sempre ser verificado em sua caixa de Spam ou Lixo, e até mesmo marcado como endereço confiável.

9.3.4.4.2 Caso o OAC não receba a cobrança, deve entrar em contato com a Cgcre para o reenvio das guias de recolhimento da União.

9.3.4.5 O não pagamento das cobranças acarretará o envio de Notificação e demais sanções, conforme previsto na NIE-Cgcre-141.

9.3.4.6 Caso a acreditação seja cancelada, a cobrança da anuidade será feita proporcional ao período da vigência da acreditação do OAC.

9.3.4.7 Quando houver extensão dos serviços de avaliação da conformidade, a cobrança da anuidade será feita proporcional à data da recomendação da UO responsável.

9.3.4.7.1 Nos casos de reduções dos serviços de avaliação da conformidade, onde ainda existam parcelas das anuidades a vencer, o cálculo será feito de forma proporcional, com cancelamento da GRU anterior e emissão de uma nova com o valor ajustado. Caso as parcelas da anuidade já tenham sido quitadas, o efeito financeiro da redução será contabilizado no próximo exercício.

9.3.4.8 No caso de suspensão por decisão da Cgcre, as condições financeiras permanecem inalteradas.

9.3.4.9 Para a Diois e a Dicor, no caso de suspensão voluntária, após a decisão da divisão responsável, o valor referente a cada serviço de avaliação da conformidade acreditado também será suspenso. Se houver parcelas a vencer, estas serão recalculadas com base na situação do OAC. Somente os valores referentes às normas e tipos de acreditação permanecerão em vigor.”

O único organismo de acreditação para certificação da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 no Brasil é a Cgcre, conforme o site <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/acreditacao/cgcre/acreditacao>:

“Acreditação é o reconhecimento formal da competência dos Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) para atenderem requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança. É uma ferramenta

estabelecida em escala internacional para gerar confiança na atuação das organizações.

A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) é o único organismo de acreditação reconhecido pelo Governo Brasileiro para acreditar Organismos de Avaliação da Conformidade.”

Consulta realizada em 28/02/2024, comprovante Anexo 1.

3 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que a certificação é contínua, sendo o valor de uma anuidade, a contratação é única para um ano.

4 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores de anuidade pagos nos últimos anos estão representados na tabela 1 abaixo:

ANO	VALOR (R\$)
2021	R\$ 1.700,00
2022	R\$ 1.886,32
2023	R\$ 1.886,32

(Tabela 1)

Para 2024, o documento normativo do INMETRO, NIE-CGCRE-140, REVISÃO 32, com o valor da anuidade está disponível na página oficial do INMETRO. Para este ano, houve uma redução de 15% no valor, comparado ao ano passado. Segue abaixo a tabela 2, com o valor atualizado para 2024:

ANO	VALOR (R\$)
2024	R\$ 1.603,38

(Tabela 2)

Os valores do objeto foram obtidos através de pesquisa no próprio site do INMETRO.

Ressalta-se que os valores da prestação são tabelados, ficando a pesquisa de preços a título de referência apenas.

5-JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável, pois o objeto da contratação é único.

6 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se refere a uma contratação correlata e/ou interdependentes, mas uma contratação independente de um único serviço.

7 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais para a contratação pretendida, considerando item em meio digital e que não requer aquisição de mais equipamentos para sua instalação.

8 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa manter a acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, a fim de seguir as legislações vigentes e evitar possíveis sanções do organismo Cgcre.

9 – MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe e/ou responsável de planejamento da contratação:

Maringá-PR, 28 de fevereiro de 2024.

ANDRESA
FABIANA
GARCIA:00752
311905

Assinado de forma digital por ANDRESA FABIANA
GARCIA:00752311905
Dados: 2024.03.15 13:05:35 -03'00'

ANDRESA FABIANA GARCIA
Coordenadora do Laboratório

10 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Maringá-PR, 12 de março de 2024.

Assinado digitalmente por
ARILDO APARECIDO DE CAMARGO:44335822987
ARILDO APARECIDO DE CAMARGO:44335822987

ARILDO APARECIDO DE CAMARGO
Diretor Administrativo e Operacional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Pagamento da anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CISPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

JUSTIFICATIVA: Os atos em que se verificam para a realização de Inexigibilidade de Licitação para Anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CISPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Considerando a necessidade do laboratório em possuir certificações que comprovem a credibilidade dos resultados produzidos, de acordo com as exigências de órgãos fiscalizadores como o Instituto Água e Terra (IAT) e em conformidade com o Ministério da Saúde, a partir do mês de setembro do ano de 2018, o laboratório CISPAR recebeu a certificação ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, concedida pela CGCRE, órgão pertencente ao INMETRO.

Dessa forma, o laboratório deve realizar o pagamento da anuidade referente à manutenção da acreditação, de acordo com o documento normativo NIE-CGCRE-140, REVISÃO 32.

O único organismo de acreditação para certificação da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 no Brasil é a Cgcre, conforme o site <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/acreditacao/cgcre/acreditacao>:

“Acreditação é o reconhecimento formal da competência dos Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) para atenderem requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança. É uma ferramenta estabelecida em escala internacional para gerar confiança na atuação das organizações.

A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) é o único organismo de acreditação reconhecido pelo Governo Brasileiro para acreditar Organismos de Avaliação da Conformidade”. Consulta realizada em 28/02/2024.

2 DOS ITENS

2.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSER), e as especificações constantes do Anexo II deste Edital, prevalecerão estas últimas.

3. DO QUANTITATIVO, ITENS E PREÇO DE REFERÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ITEM 01			
Requisitos	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Produto: Pagamento da anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CISPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017	01	R\$ 1.603,38	R\$ 1.603,38
TOTAL			R\$ 1.603,38

4. DA ENTREGA

4.1. Mediante o pagamento da taxa anual, via GRU.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial de todos os itens deste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

8. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1. Considerando os preços no histórico do pagamento de anuidade, a aquisição total está estimada em R\$ 1.603,38 (Um mil e seiscentos e três reais e trinta e oito centavos).

9. DO PAGAMENTO DA DESPESA

9.1. Pagamento através da guia de recolhimento (boleto).

10. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

ANDRESA
FABIANA
GARCIA:007523
11905

Assinado de forma
digital por ANDRESA
FABIANA
GARCIA:00752311905
Dados: 2024.03.15
13:06:22 -03'00'

Maringá-Pr, 12 de março de 2024.

ANDRESA FABIANA GARCIA
Coordenadora do Laboratório



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **CERTIFICO** que o valor estimado foi definido conforme os critérios abaixo referidos:

OBJETO	Anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CISPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.
NOME DO FORNECEDOR	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO CNPJ: 00.662.270/0003-20
PREÇO ESTIMADO	R\$ 1.603,38 (Um mil e seiscentos e três reais e trinta e oito centavos)

VALOR ESTIMADO CONFORME O ART. 23, §§1º, 3º E 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

FONTE DE PESQUISA	PREÇO ENCONTRADO (EM REAIS)
1 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	Não disponível, em razão da especificidade do objeto.
2 - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	Não disponível, em razão da especificidade do objeto.
3 - Publicações Especializadas (pesquisa em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso).	Não disponível, em razão da especificidade do objeto.
4 - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência	Não disponível, em razão da especificidade do objeto.
5 - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DO VETO PRESIDENCIAL AO §5º DO ART. 174 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.
6 – contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação da Administração Pública, ou outro meio idôneo.	Não disponível, em razão da especificidade do objeto.

Observações:

- O laboratório Cispár fez a contratação no ano de 2023: BOLETO 1 e BOLETO 2 (Em anexo ao processo);
- Os valores do objeto foram obtidos através de pesquisa no próprio site do INMETRO.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- Ressalta-se que os valores da prestação são tabelados, ficando a pesquisa de preços a título de referência apenas.

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade CISPAR, para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Maringá, 12 de março de 2024.

MONICA FIDELIS DOS SANTOS:00950993956

Assinado de forma digital por
MONICA FIDELIS DOS
SANTOS:00950993956
Dados: 2024.03.15 13:34:45 -03'00'

Monica Fidelis dos Santos
Gerente Técnica

	PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	NORMA Nº: NIE-CGCRE-140	REV. Nº 32
		PUBLICADA EM JUN/2023	PÁGINA 1/11

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Histórico da Revisão
- 5 Documento de referência
- 6 Documentos complementares
- 7 Siglas
- 8 Definições
- 9 Preços e sistemática de cobrança

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece a sistemática para a formação de preços e o procedimento de cobrança dos valores dos serviços de acreditação de organismos de avaliação da conformidade realizados pela Cgcre.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Didac, Dicla, Dicor, Diois e Sesad, aos organismos de avaliação da conformidade (OAC), tanto acreditados como postulantes à acreditação, e aos avaliadores.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Cgcre.

4 HISTÓRICO DA REVISÃO

Revisão	Data	Itens revisados
32	Jun/2023	▪ Atualizado item 9.1.1 e excluído item 9.1.1.1. ▪ No item 9.2.2 foram alterados os valores de verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação. ▪ No item 9.2.3 foi alterado o valor referente à análise da documentação. ▪ O termo “avaliador técnico” foi substituído por “avaliador”. ▪ Atualizado item 9.3.4.2 sobre o mês de início de pagamento da anuidade. ▪ Excluído item 9.1.5, pois foram incluídos os preços referentes aos serviços de concessão e manutenção da acreditação e os valores de homem/dia de avaliação para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura. ▪ Corrigida tabela 2 para “a partir de 6”.

4.1 A revisão 32 da presente norma entrará em vigor a partir de junho de 2023.

5 DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Portaria 446, de 27 de outubro de 2021	Regulamento de formação de preços do Inmetro
--	--

6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO/IEC 17011	Avaliação da conformidade - Requisitos para os organismos de acreditação que acreditam organismos de avaliação da conformidade
DOQ-Cgcre-20	Definições de termos utilizados nos documentos relacionados à acreditação de Laboratórios, Produtores de Materiais de Referência e Provedores de Ensaios de Proficiência
NIE-Cgcre-141	Aplicação de sanções aos organismos de avaliação da conformidade

7 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Dicla	Divisão de Acreditação de Laboratórios
Dicor	Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação
Didac	Divisão de Desenvolvimento de Programas de Acreditação
Diois	Divisão de Acreditação de Organismos de Inspeção
GA	Gestor de acreditação
GRU	Guia de Recolhimento da União
IEC	<i>International Electrotechnical Committee (Comitê Internacional de Eletrotécnica)</i>
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
ISO	<i>International Organization for Standardization (Organização Internacional para Normalização)</i>
NBR	Norma Brasileira
NF	Nota Fiscal
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OIA-PP	Organismo de Inspeção – Produtos Perigosos
PEP	Provedor de Ensaios de Proficiência
PMR	Produtor de Materiais de Referência
RAD	Relatório de Análise de Documentação para Diois/Dicor
RED	Relatório de Análise da Documentação para Dicla
RPA	Recibo de pagamento para autônomo
Sesad	Setor de Suporte Administrativo
UO	Unidade Organizacional

8 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições contidas na ABNT NBR ISO/IEC 17011 e as estabelecidas neste item.

8.1 Concessão da Acreditação

Processo executado para conceder uma acreditação.

8.2 Equipe Avaliadora ou Equipe de Avaliação

Equipe designada pela Cgcre para realizar a avaliação ou parte de uma avaliação.



8.3 Extensão da acreditação

Processo de ampliação do escopo de acreditação

8.4 Reavaliação ou Avaliação de Manutenção

Avaliação similar à avaliação para concessão da acreditação, na qual é levada em consideração a experiência obtida durante as avaliações anteriores.

8.5 Supervisão

Conjunto de atividades (exceto reavaliação) visando monitorar a conformidade continuada aos requisitos de acreditação por parte dos OAC acreditados.

8.5.1 Inclui tanto as avaliações de supervisão no local, quanto outras atividades, como:

- a) pedidos de informação do organismo de acreditação ao OAC, concernentes a aspectos da acreditação;
- b) análise crítica das declarações do OAC em relação às atividades cobertas pela acreditação;
- c) solicitações ao OAC de fornecimento de documentos e registros (ex: relatórios de auditoria, resultados do controle interno da qualidade para verificação da validade dos serviços do OAC, registros de reclamações, registros das análises críticas pela direção);
- d) monitoramento do desempenho do OAC, como, por exemplo, resultados de participação em ensaios de proficiência.

8.6 Testemunha da Auditoria

Observação da Cgcre enquanto o OAC executa os serviços de avaliação de conformidade dentro do seu escopo de acreditação.

8.7 Avaliador Líder do Processo

Avaliador a quem é atribuída a responsabilidade geral sobre todas as atividades das avaliações de um processo de acreditação.

8.8 Avaliador Líder da Avaliação

Avaliador a quem é atribuída a responsabilidade sobre atividades de avaliação específicas.

8.9 Avaliador

Pessoa designada por um organismo de acreditação para realizar, sozinho ou como parte de uma equipe de avaliação, a avaliação de um OAC.

8.10 Especialista

Pessoa designada pelo organismo de acreditação para prover conhecimento específico ou especializado sobre o escopo de acreditação a ser avaliado.

	NIE-CGCRE-140	REV. 32	PÁGINA 4/11
---	---------------	------------	----------------

9 PREÇOS E SISTEMÁTICA DE COBRANÇA

9.1 Condições Gerais

9.1.1 Os preços referentes aos serviços de concessão e manutenção da acreditação e os valores de homem/dia de avaliação poderão ser atualizados, no mês de janeiro de cada ano, pelo INPC relativo ao ano anterior ou por outro índice que o substitua a critério da Cgcre.

Nota - O novo valor de homem/dia somente será cobrado aos OAC após a emissão desta norma de preços. Não serão revisados os valores para os planos de avaliação já emitidos.

9.1.2 Se um avaliador do quadro de pessoal interno do Inmetro realizar a análise da documentação, avaliação no local, ou qualquer outra atividade, haverá cobrança referente aos serviços prestados através de GRU.

9.1.3 Os custos referentes aos avaliadores em treinamento, indicados pela Cgcre, são de responsabilidade da Cgcre.

9.1.4 A cobrança anual para cada tipo de acreditação e escopo acreditado corresponde às atividades registradas no anexo do certificado de acreditação, de acordo com os requisitos de uma determinada norma, guia, regulamento técnico, especificação de produto, serviço ou área de ocupação profissional.

9.2 Acreditação Inicial, Extensão e Manutenção

9.2.1 Serão cobrados valores relativos às seguintes atividades do processo de acreditação: solicitação, verificação da completeza e análise crítica da solicitação, análise da documentação, avaliação no local e ao trabalho desempenhado pelo líder.

9.2.1.1 O OAC deve enviar cópia dos comprovantes de pagamento das etapas citadas a seguir via tarefas no sistema Orquestra.

a) Serviço executado por avaliadores do quadro de pessoal do Inmetro.

a.1) pagamento efetuado pela Guia de Recolhimento da União – GRU, cabendo exclusivamente ao Sesad/Cgcre conduzir o processo de comunicação prévia ao OAC dos valores a serem pagos;

b) Serviço executado por avaliadores externos ao quadro de pessoal do Inmetro.

b.1) pagamento efetuado diretamente em conta bancária do avaliador e/ou do especialista, no caso de ser ele autônomo, ou na conta bancária da entidade a qual ele esteja vinculado, cabendo exclusivamente à Divisão responsável pelo gerenciamento do processo conduzir todo o processo de cálculo. A comunicação prévia ao OAC dos valores a serem pagos é realizada pelo Sesad/Cgcre. Os dados bancários são providos pelos integrantes da equipe de avaliação.

b.2) o OAC deve efetuar o pagamento aos avaliadores externos no prazo máximo de 15 dias da comunicação dos dados bancários.

	NIE-CGCRE-140	REV. 32	PÁGINA 5/11
---	---------------	------------	----------------

9.2.2 Solicitação da Acreditação, Verificação da completeza e análise crítica da solicitação

9.2.2.1 A cobrança relativa à solicitação de acreditação inicial ou extensão ocorrerá em duas etapas, a saber:

a) Acreditação inicial:

- a.1)** Solicitação da acreditação por processo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago imediatamente após a emissão da Guia de Recolhimento da União;
- a.2)** Verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação no valor de meio homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.

b) Extensão:

- b.1)** solicitação para extensão por processo de serviço de avaliação da conformidade acreditado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pago imediatamente após a emissão da Guia de Recolhimento da União.
- b.2)** verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação no valor de meio homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade;

Nota 1 - A atividade de análise da solicitação e da completeza da documentação terá início somente após a confirmação do pagamento da atividade de verificação da completeza.

Nota 2 - A verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação poderão ser realizadas por profissional do quadro de pessoal do Inmetro ou por profissional externo, sob supervisão e coordenação da Cgcre.

Nota 3 - A GRU para solicitação da credição ou da extensão é emitida após o aceite da solicitação.

Nota 4 - Não incidem cobranças referentes à mudança de gerente da qualidade, responsável técnico, razão social, CNPJ e proprietário.

Nota 5 – Para processos de solicitação arquivados, caso o OAC solicite, dentro do período de 4 meses, a partir da data de pagamento da GRU do processo arquivado, não haverá nova cobrança para abertura de novo processo com a mesma solicitação.

9.2.2.2 Para a Dicla, as solicitações de extensão do escopo são cobradas conforme descrito a seguir:

- a)** inclusão de novo grupo de serviços, no caso de laboratórios de calibração;
- b)** inclusão de nova área de atividade ou nova classe de ensaios no caso de laboratórios de ensaios e laboratórios de análises clínicas;
- c)** inclusão de novas subcategorias de materiais de referência, no caso de PMR;
- d)** inclusão de novos programas de ensaios de proficiência em diferente área de atividade, classe de ensaios ou grupo de serviço, para PEP.

Nota - A definição de extensão do escopo está explicitada no documento DOQ-Cgcre-020.

9.2.2.3 O pagamento da verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação deverá ser efetuado após a solicitação e o envio da documentação correspondente. O prazo para efetuar o pagamento é de, no máximo, 15 dias após a comunicação dos dados bancários do responsável pela atividade.

	NIE-CGCRE-140	REV. 32	PÁGINA 6/11
---	---	---	---

9.2.3 Análise da documentação

9.2.3.1 O valor relativo à análise da documentação, com emissão de RED ou emissão de RAD, é de 1 homem/dia.

9.2.3.1.1 Para o caso de Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, o valor relativo à análise de documentação é de R\$ 1.795,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais), que deverá ser pago imediatamente após a emissão do relatório.

9.2.3.2 O pagamento da análise da documentação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias da emissão do RAD ou RED.

Nota 1 - Quando o avaliador líder também for avaliador, receberá pelas duas atribuições de análise de documentação.

Nota 2 - O avaliador ou especialista que analisar a documentação técnica para mais de um grupo de serviços, classe de ensaios e/ou área de atividade receberá apenas o valor referente a uma análise de documentação.

9.2.4 Avaliação no Local (de forma presencial ou de forma remota)

9.2.4.1 O valor do homem/dia nacional é de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) para o avaliador/especialista.

9.2.4.1.1 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, o valor do homem/dia nacional é de R\$ 2.663,04 (dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos) para o avaliador/especialista.

9.2.4.2 O valor do homem/dia internacional é de US\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete dólares e dezesseis centavos) para o avaliador/especialista.

9.2.4.2.1 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, o valor do homem/dia internacional é de US\$ 2.663,04 (dois mil e seiscentos e sessenta e três dólares americanos e quatro centavos) para o avaliador/especialista.

9.2.4.3 Em todos os casos, o OAC se responsabiliza pela hospedagem da equipe, porém não é responsável pela alimentação (inclusa no valor do homem/dia).

9.2.4.4 Adicionalmente ao pagamento do homem/dia referente aos serviços prestados pelo avaliador/especialista, no ato do dimensionamento da avaliação, é realizada a seguinte cobrança adicional de forma a contemplar as atividades pré-avaliação e pós-avaliação:

- a)** 01 homem/dia para o avaliador líder da avaliação;
- b)** 0,75 homem/dia para o avaliador;
- c)** 0,5 homem/dia para o especialista.

Nota - O avaliador que exercer duplo papel nas visitas de avaliação e de reavaliação deve receber pelas duas atribuições.



9.2.4.5 O OAC se responsabiliza pela hospedagem. O hotel deve ser confortável, bem localizado, dispor de alimentação noturna e segurança adequada. As reservas devem prever unidades individuais, climatizadas, higienizadas, com mesa de trabalho e acesso à internet, com café da manhã incluso na diária. A(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) deve(m) ser encaminhada(s) via e-mail à equipe avaliadora, após o acordado entre as partes, em até três dias antes do início da avaliação. É responsabilidade do avaliador líder acompanhar as confirmações.

Nota - Caso o hotel não apresente serviço de quarto e/ou restaurante e não esteja localizado próximo a opções de alimentação noturna com segurança adequada, o OAC deverá custear o deslocamento dos avaliadores para locais que atendam esses requisitos.

9.2.4.6 Quando houver transporte aéreo, o OAC deve encaminhar bilhete eletrônico aos avaliadores/especialistas com antecedência mínima de uma semana.

9.2.4.6.1 O OAC é responsável pelas despesas de despacho de bagagem da equipe avaliadora.

9.2.4.7 O OAC é responsável pela locomoção da equipe durante o período da avaliação (residência/aeroporto/empresa/hotel/residência).

Nota - A locomoção pode ocorrer por transporte próprio ou contratado pelo OAC ou, ainda, mediante comprovação de custos de transporte por parte dos avaliadores/especialistas.

9.2.4.7.1 O OAC deve reembolsar os avaliadores até o último dia da avaliação após a entrega de comprovantes de pagamento de táxi, aplicativo ou outro meio, ou no caso de transporte próprio dos avaliadores, de combustível e/ou pedágio, conforme acordado com o OAC, portanto não sujeitos a impostos.

9.2.4.8 O OAC não deve incluir os custos referentes ao reembolso do transporte terrestre no mesmo documento onde é registrado o pagamento pelos serviços prestados pela equipe de avaliação, considerando que se trata de reembolso e não de rendimentos.

9.2.4.9 Em caso de avaliações em outros países, o OAC será responsável por contratar seguro de viagem para cada membro da equipe de avaliação da Cgcre com cobertura mínima equivalente a €\$ 30.000,00 (trinta mil euros) ou superior, para atendimento médico de emergência advindo de enfermidade ou acidente, e cobertura de problemas com bagagem, desde a data de saída até o retorno ao Brasil. O OAC também deve arcar com as despesas de emissão de vistos, caso sejam necessários.

9.2.4.10 O pagamento ao avaliador e/ou especialista externo ao Inmetro deve-se dar como segue:

- a)** quando da indicação/formalização da equipe nas suas respectivas áreas de competência, deve ser informado ao OAC o mecanismo (Nota Fiscal ou RPA) segundo o qual o avaliador/especialista deve ser pago;
- b)** o pagamento do homem/dia deve ser efetuado pelo OAC, em até 15 dias após a avaliação, diretamente em conta bancária do avaliador e/ou do especialista, no caso de ser ele autônomo (RPA), ou na conta bancária da entidade a qual ele esteja vinculado (nota fiscal), cabendo às áreas responsáveis pelo planejamento conduzir todo o processo de cálculo;
- c)** para a Dicor e Diois, após receber o H/D das áreas, o Sesad efetua a comunicação ao OAC dos valores a serem pagos e das informações necessárias para execução do pagamento correspondente, através do e-mail de formalização e, posteriormente, insere essa informação no processo Orquestra.
- d)** para a Dicla, a comunicação ao OAC dos valores a serem pagos e das informações necessárias para execução do pagamento correspondente é efetuada diretamente pelo Gestor de Acreditação, com a informação sendo inserida no Plano de Avaliação, que é anexado ao processo Orquestra.

- e) o OAC deve anexar cópia do comprovante do pagamento, em até 15 dias corridos após a avaliação, no sistema Orquestra.
- f) o OAC pode solicitar ao avaliador/especialista documentos, de acordo com a legislação pertinente, para que o pagamento seja efetivado; e
- g) o referido pagamento incidirá na cobrança dos impostos, conforme legislação pertinente.

9.2.5 Trabalho Desempenhado pelo Líder

9.2.5.1 No caso da Dicla e de Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, adicionalmente ao estabelecido no valor do homem/dia nacional, é cobrado um valor relativo ao trabalho desempenhado pelo avaliador líder do processo para a realização da análise crítica dos relatórios de análise da documentação, da avaliação, testemunha de auditoria e da resolução das não conformidades (parecer emitido pelo líder, ver tabela 1). Esta cobrança só é feita para avaliações para fins de acreditação ou de extensão da acreditação, ou reavaliações ou avaliação para interrupção da suspensão na qual são avaliados todos os requisitos da norma de acreditação.

Tabela 1 – Casos possíveis para emissão de parecer e/ou cobrança (específico para Dicla)

Casos possíveis	Situação	Emissão de Parecer	Emissão de Cobrança
1	O GA é o líder (presente ou não presente na avaliação)	Não	Sim
2	O próprio líder é avaliador (a equipe é de somente uma pessoa)	Sim	Não
3	Há um líder e avaliadores/especialistas	Sim	Sim
4	É uma avaliação inicial com um líder com avaliadores /especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim
5	É uma extensão com um líder e com avaliadores/ especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim
6	É uma extensão documental com um líder e com avaliadores/ especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim
7	É uma extensão documental em que o líder é o GA e só tem um avaliador/especialista	Não	Sim
8	É uma avaliação extraordinária em que se avaliam todos os requisitos com um líder e com avaliadores/especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim

9.2.5.1.1 No estabelecimento deste valor, é considerado o número de profissionais envolvidos na avaliação, excluindo o avaliador líder do processo, conforme a tabela 2.

Tabela 2 – Número de homem/dia conforme o número de pessoas

Número de pessoas	Número de Homem/Dia
1 - 3	1
4 - 5	2
A partir de 6	3

Nota 1 - Caso o avaliador líder seja o único avaliador do processo, este valor não será cobrado.

Nota 2 – Para a Dicla, caso o avaliador vá sozinho a uma avaliação em momento diferente e vinculada a uma avaliação inicial, para manutenção ou para extensão, sem um líder designado, o GA será considerado como avaliador líder e a cobrança será feita via GRU.



Nota 3 - Quando o OAC tiver mais de um número de acreditação, com o mesmo sistema de gestão e as avaliações ocorram no mesmo ano, com um único avaliador líder, a cobrança será feita pela somatória dos avaliadores, ainda que as avaliações tenham ocorrido em períodos distintos.

Nota 4 - Caso o processo de avaliação envolva acreditação para calibração e ensaio, será realizada uma única cobrança para as duas creditações. Caso um avaliador ou especialista atue tanto em calibração como em ensaio, será considerado apenas uma vez.

Nota 5 - A cobrança ocorre após a análise crítica realizada pelo GA do processo e o cálculo será realizado com base no homem/dia da data da cobrança e não da data de emissão do parecer.

9.2.5.1.2 O pagamento deve ser feito até 15 dias após a conclusão do processo.

9.3 Anuidade

9.3.1 Certificação

9.3.1.1 Valor anual por norma de acreditação: R\$ 7.212,40 (sete mil duzentos e doze reais e quarenta centavos).

9.3.1.1.1 Valor anual para cada serviço de avaliação da conformidade acreditado: R\$ 3.883,60 (três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

9.3.2. Inspeção

9.3.2.1 Valor anual por norma de acreditação: R\$ 8.322,00 (oito mil e trezentos e vinte e dois reais).

9.3.2.2 Valor anual para cada serviço de avaliação da conformidade acreditado: R\$ 4.327,44 (quatro mil e trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

9.3.2.3 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, o valor anual por tipo de acreditação é de R\$ 13.449,46 (treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

9.3.2.4 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, o valor anual por cada escopo acreditado é de R\$ 6.404,61 (seis mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e um centavos).

9.3.3 Laboratórios, produtores de materiais de referência e provedores de ensaios de proficiência

9.3.3.1 O valor anual da administração do processo de manutenção da acreditação é R\$ 1.109,60 (mil cento e nove reais e sessenta centavos).

9.3.3.2 O valor anual em relação aos serviços de avaliação da conformidade é de R\$ 388,36 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme descrito abaixo:

- a)** para cada classe de ensaio, ou cada grupo de serviço, apresentada no escopo de acreditação, (no caso de laboratórios de ensaio ou calibração e provedores de ensaios de proficiência);
 - b)** para cada categoria de materiais de referência apresentada no escopo de acreditação para o caso de produtores de materiais de referência.
-

	NIE-CGCRE-140	REV. 32	PÁGINA 10/11
--	---------------	------------	-----------------

9.3.4 Sistemática de pagamento das Anuidades

9.3.4.1 Os custos das despesas relativas às anuidades da acreditação são calculados pelo Sesad e encaminhados aos OAC através de GRU, que deverá ser paga, no máximo, 23 (vinte e três) dias após a data de sua emissão. Após o vencimento, o OAC está sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Nota - esse prazo não se refere aos valores devidos referentes à análise da documentação (solicitação inicial e extensão) e avaliações em outros países.

9.3.4.2 Para os Organismos já acreditados, a primeira parcela deve ser quitada no mês de março e as demais nos meses subsequentes do exercício vigente. Sendo que os pagamentos poderão ser efetuados em até 08 (oito) parcelas mensais e iguais.

Nota – A critério da Cgcre, o mês de quitação da primeira parcela poderá ser alterado.

9.3.4.2.1 O valor mínimo da parcela para pagamento é de R\$ 748,98 (setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

9.3.4.3 Para as novas acreditações e extensões, o cálculo será proporcional a partir da data de concessão até o final do exercício vigente. A primeira parcela será cobrada 30 dias após a concessão da acreditação ou da extensão e as demais nos meses subsequentes do exercício vigente. Os pagamentos poderão ser efetuados em até seis parcelas mensais e iguais.

9.3.4.4 As cobranças das anuidades serão encaminhadas aos organismos acreditados, que deverão efetuar os pagamentos dentro do exercício vigente. Todas as cobranças para pagamento são disponibilizadas junto ao Banco do Brasil, através de um link para registro e emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU.

9.3.4.4.1 O link é enviado para o e-mail cadastrado, tendo como remetente o endereço eletrônico convênio_commerce@inmetro.gov.br. Devendo sempre ser verificado em sua caixa de Spam ou Lixo, e até mesmo marcado como endereço confiável.

9.3.4.4.2 Caso o OAC não receba a cobrança, deve entrar em contato com a Cgcre para o reenvio das guias de recolhimento da União.

9.3.4.5 O não pagamento das cobranças acarretará o envio de Notificação e demais sanções, conforme previsto na NIE-Cgcre-141.

9.3.4.6 Caso a acreditação seja cancelada, a cobrança da anuidade será feita proporcional ao período da vigência da acreditação do OAC.

9.3.4.7 Quando houver extensão dos serviços de avaliação da conformidade, a cobrança da anuidade será feita proporcional à data da recomendação da UO responsável.

9.3.4.7.1 Nos casos de reduções dos serviços de avaliação da conformidade, onde ainda existam parcelas das anuidades a vencer, o cálculo será feito de forma proporcional, com cancelamento da GRU anterior e emissão de uma nova com o valor ajustado. Caso as parcelas da anuidade já tenham sido quitadas, o efeito financeiro da redução será contabilizado no próximo exercício.

9.3.4.8 No caso de suspensão por decisão da Cgcre, as condições financeiras permanecem inalteradas.

	NIE-CGCRE-140	REV. 32	PÁGINA 11/11
---	----------------------	--------------------	-------------------------

9.3.4.9 Para a Diois e a Dicor, no caso de suspensão voluntária, após a decisão da divisão responsável, o valor referente a cada serviço de avaliação da conformidade acreditado também será suspenso. Se houver parcelas a vencer, estas serão recalculadas com base na situação do OAC. Somente os valores referentes às normas e tipos de acreditação permanecerão em vigor.

Acreditação é o reconhecimento formal da competência dos Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) para atenderem requisitos previamente definidos e realizar suas atividades com confiança. É uma ferramenta estabelecida em escala internacional para gerar confiança na atuação das organizações.

A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) é o único organismo de acreditação reconhecido pelo Governo Brasileiro para acreditar Organismos de Avaliação da Conformidade.

Pré-requisitos

Para solicitar o serviço desejado, o candidato deverá ter acesso ao sistema Orquestra. Este sistema propicia a automatização, melhor gerenciamento e otimização dos processos de acreditação, além de permitir, com facilidade, o acesso às informações dos processos em andamento.

Cadastro



Para obter acesso ao sistema Orquestra e solicitar o serviço desejado, os novos clientes deverão criar uma conta de acesso pessoal (com o seu CPF) na plataforma de acesso gov.br. Além disso, o representante legal ou sócio da empresa deverá possuir o e-token CNPJ (certificado digital) para abrir processos e/ou delegá-los aos membros autorizados de sua empresa.

- Quero saber mais: como me cadastrar no Orquestra com gov.br?
- Já tenho cadastro: acesse o Orquestra e solicite o serviço desejado clicando no nome do processo correspondente no menu SGCI > Processos que posso iniciar.

Lista de links para cadastro no Orquestra com gov.br

Tipo de Organismos de Avaliação da Conformidade	Divisão responsável	Link para cadastro
Certificação	Divisão de Acreditação de Organismo de Certificação (Dicor)	Cadastro Dicor
Verificação e Validação	Divisão de Acreditação de Organismo de Certificação (Dicor)	Cadastro Dicor
Inspeção	Divisão de Acreditação de Organismo de Inspeção (Diois)	Cadastro Diois
Laboratório	Divisão de Acreditação de Laboratórios (Dicla)	Cadastro Dicla

Produtor de Material de Referência e Provedor de Ensaio de Proficiência	Divisão de Acreditação de Laboratórios (Dicla)	Cadastro Dicla
---	--	--------------------------------

Documentação

Todos os solicitantes deverão encaminhar os seguintes documentos:

- Termo de compromisso de Acreditação
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social atualizado
- Cópia do Registro de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(ais)

Preços

Os preços aplicáveis aos diferentes esquemas de acreditação são estabelecidos na norma [NIE-CGCRE-140 \(revisão 33\)](#). Sempre certifique-se de que está acessando a revisão mais recente.

Esquemas de acreditação

Além das normas principais, a Cgcre estabelece documentos normativos, formulários e modelos de documentos que também constituem requisitos para cada um dos esquemas de acreditação listados abaixo.



Publica também documentos orientativos (DOQ-CGCRE), que têm finalidade de fornecer informações aos organismos de avaliação da conformidade que os auxiliem na implementação dos requisitos de acreditação. Embora estes documentos não tenham caráter compulsório, os laboratórios que seguem as orientações neles contidas atendem aos requisitos da acreditação.

ABNT NBR ISO/IEC 17020 - Inspeção

É aplicável a organismos públicos e privados, independentes ou que fazem parte de uma organização maior, respeitando os critérios de imparcialidade.

A Cgcre acredita organismos que realizam inspeções nas seguintes áreas:

- Produtos Perigosos - OIA-PP
- Segurança Veicular - OIA-SV
- Ensaios não Destrutivos - OIA-END
- Veicular - OIVA
- Empreendimento de Infraestrutura - OIA-EI
- Campos de Futebol - OIA-CFT
- Eficiência Energética de Edificações - OIA-EEE
- Instalações Prediais de Gás Combustível- OIA-IG
- Fabricação no Setor de Óleo e Gás - OIA-OG
- Grão e Farelos para Embarque - OIA - GF

Documentos necessários para acreditação de Organismo de Inspeção (OIA)

A acreditação de Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão é realizada segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e suas interpretações pelo IAF e IAAC. A Cgcre acredita organismos de certificação de sistemas de gestão nas áreas listadas abaixo.

Documentos necessários:

- [ABNT NBR ISO 9001 - Sistema da Qualidade \(OCS\)](#)
- [ABNT NBR ISO/IEC 14001 - Gestão Ambiental \(OCA\)](#)
- [Regimento Geral SiAC/PBQP-H - Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras na Construção Civil \(OCO\)](#)
- [ISO 45001 – Sistemas de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional \(OSS\)](#)
- [ISO 37001 - Sistemas de Gestão Antissuborno \(OGA\)](#)
- [SAE AS 9100 - Sistemas de Gestão da Qualidade - Aeroespacial \(OCE\)](#)
- [ABNT NBR ISO 13485 - Sistemas de Gestão de Produtos para a Saúde \(OMD\)](#)
- [Sistemas de Gestão do Manejo Florestal Sustentável \(OCF\)](#)
 - [ABNT NBR 14789 – Florestas Plantadas](#)
 - [ABNT NBR 15789 – Florestas Nativas](#)
 - [ABNT NBR 14793 – Auditoria Florestal](#)
- [ABNT NBR ISO/IEC 20000-1 – Sistemas de Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação \(OTI\)](#)
- [ABNT NBR ISO/IEC 27001 – Sistemas de Gestão da Segurança da Informação \(OTS\)](#)
- [ABNT NBR 15540 – Sistemas de Gestão da Segurança em Processos Gráficos \(OSG\)](#)
- [ABNT NBR 16001 – Sistemas de Gestão da Responsabilidade Social \(OCR\)](#)
- [Sistemas de Gestão na Área de Turismo \(OTA\)](#)
 - [ABNT NBR 21101 – Sistemas de Gestão da Segurança - Turismo de Aventura](#)
 - [ABNT NBR 15401 – Sistemas de Gestão da Sustentabilidade - Meios de Hospedagem](#)



[ABNT NBR ISO/IEC 17065 - Certificação de produtos](#)

A acreditação de Organismos de Certificação de Produtos é realizada segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17065 e suas interpretações pelo IAF e IAAC, além de normas nacionais, regionais e internacionais ou regulamentos técnicos, legislação em vigor, conforme aplicável.

Documentos necessários:

- [Acreditação de Organismos de Certificação de Produtos \(OCP\)](#)
- [Acreditação de Organismos de Certificação de Desempenho de Produto \(OVD\)](#)

[ABNT NBR ISO/IEC 17024 - Certificação de pessoas](#)

A acreditação de Organismos de Certificação de Pessoas é realizada segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17024.

[ABNT NBR ISO 14065 - Verificação e Validação de Gases de Efeito Estufa](#)

A acreditação de Organismos de Verificação de Inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) é realizada segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO 14065 e suas interpretações pelo IAF e IAAC.

[Documentos necessários para acreditação de Organismos de Verificação e Validação de Gases de Efeito Estufa \(OVV\)](#)

[ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Laboratórios de Ensaio e Calibração](#)

A acreditação de Laboratórios de Ensaio e Calibração é realizada segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO 17025.

[Documentos necessários para acreditação de Laboratórios de Ensaio e Calibração](#)

[ABNT NBR ISO 15189 - Laboratórios de Análises Clínicas](#)

A acreditação de Laboratórios de Análises Clínicas é realizada segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO 15189.

[Documentos necessários para acreditação de Laboratórios de Análises Clínicas](#)

[ABNT NBR ISO/IEC 17043 - Provedores de Ensaios de Proficiência \(PEP\)](#)

A acreditação de Provedores de Ensaios de Proficiência é realizada segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17043.

[Documentos necessários para acreditação de Provedores de Ensaios de Proficiência](#)

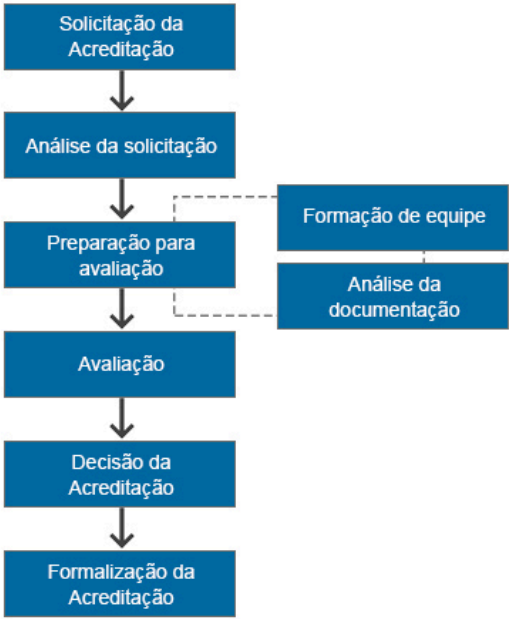
[ABNT NBR ISO 17034 - Produtores de Material de Referência \(PMR\)](#)



A acreditação de Produtores de Material de Referência é realizada de acordo com os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO 17034.

[Documentos necessários para acreditação de Produtor de Material de Referência](#)

Processos de Acreditação



Tags: [Laboratório de ensaio – RBLE](#) [Certificação](#) [Inspeção](#) [acreditação](#)

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)







Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 132, de 27 de fevereiro de 2024.

Reduz os preços de cobrança dos serviços de acreditação e os preços das atividades de reconhecimento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório - BPL, linearmente em 15% (quinze por cento).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pela Portaria da Casa Civil nº 1.956, de 07 de março de 2023, e pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, e no subitem 4.1, alínea “a”, das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.001585/2024-03;

Considerando que a Coordenação-Geral de Acreditação (Cgcre) vem implantando mudanças importantes para a melhoria das práticas de acreditação, visando otimizar os seus processos e melhorar os serviços para os organismos de avaliação da conformidade (OAC);

Considerando que a Cgcre tem adotado processos de digitalização, realização de avaliações remotas e otimização dos processos, levando em consideração as melhores práticas internacionais;

Considerando que os instrumentos de gestão utilizados nos processos de otimização permitiram realizar melhorias no serviço oferecido aos OAC e impactaram na redução dos custos dos processos de acreditação;

Considerando a norma NIE-Cgcre-140, que rege a política e, estabelece os preços e a sistemática de cobrança dos serviços de acreditação; e

Considerando a norma NIT-DICLA-052, que rege os preços das atividades de reconhecimento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório - BPL; **resolve:**

Art. 1º Os preços de cobrança dos serviços de acreditação e os preços das atividades de reconhecimento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório - BPL terão os seus valores reduzidos linearmente em 15% (quinze por cento).

Art. 2º As normas da Cgcre pertinentes aos valores atualizados encontram-se disponíveis no sítio do Inmetro: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br>.

Art. 3º Os preços passam a ter os valores estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 27/02/2024, ÀS 17:43, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1740610** e o código CRC **98468637**.



ANEXO I

PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ACREDITAÇÃO - AJUSTADOS

PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ACREDITAÇÃO

Serviços de acreditação	Valor anterior (R\$)	Valor com redução de 15% (R\$)
solicitação de acreditação inicial	2.000,00	1.700,00
solicitação de extensão da acreditação	1.500,00	1.275,00
cobrança por norma de acreditação para laboratórios	1.109,60	943,16

cobrança por escopo/serviço para laboratórios	388,36	330,11
cobrança por norma de acreditação para certificação	7.212,40	6.130,54
cobrança por escopo/serviço para certificação	3.883,60	3.301,06
cobrança por norma de acreditação para inspeção	8.322,00	7.073,70
cobrança por escopo/serviço para inspeção	4.327,44	3.678,32
cobrança por norma de acreditação para inspeção de empreendimento de infraestrutura	13.449,46	11.432,04
cobrança por escopo/serviço para inspeção de empreendimento de infraestrutura	6.404,61	5.443,92

ANEXO II

PREÇOS DAS ATIVIDADES DE RECONHECIMENTO DA CONFORMIDADE AOS PRINCÍPIOS BPL - AJUSTADOS

PREÇOS DAS ATIVIDADES DE RECONHECIMENTO DA CONFORMIDADE AOS PRINCÍPIOS BPL

Serviço de Reconhecimento BPL	Valor anterior (R\$)	Valor com redução de 15% (R\$)
solicitação de reconhecimento inicial	2.000,00	1.700,00
solicitação de extensão de reconhecimento	1.500,00	1.275,00
cobrança pela manutenção do reconhecimento	1.109,60	943,16
cobrança por categoria de item de teste exposta no certificado	388,36	330,11



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

RECEBIMENTO NO ADMINISTRATIVO

Recebido em: 06/03/2024.

Após analisada a Solicitação da Demanda, verificamos:

☒ Que a demanda se encontra alinhada com os instrumentos de planejamento e que o objeto configura a situação do disposto no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma indicada da contratação:

☒ Inexigibilidade de Licitação;

Encaminhe-se para a realização dos procedimentos subsequentes.

Maringá-PR, 08 de março de 2024.

GABRIELA

BARABASZ:0547167

0914

Assinado de forma digital por
GABRIELA BARABASZ:05471670914
Dados: 2024.03.14 09:19:15 -03'00'

GABRIELA BARABASZ

Coordenadora Administrativa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em consultas realizadas junto à internet e ao próprio fornecedor, **CERTIFICO** que o fornecedor, nos termos do art. 72, *caput*, V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Considerando todo o contido nos autos (estudo técnico preliminar, certidão de estimativa de preços, termo de referência e atendimento às condições de habilitação), será formalizada certidão de análise preliminar.

Maringá-Pr, 18 de março de 2024.

GABRIEL
PUIATTI
RIOS:439474558
60

Assinado de forma
digital por
GABRIEL PUIATTI
RIOS:43947455860

Gabriel Puiatti Rios
Setor Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
CNPJ: 00.662.270/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:51 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **A8CD.EF7B.E601.AC1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.662.270/0003-20

Certidão nº: 18653159/2024

Expedição: 18/03/2024, às 10:09:01

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.662.270/0003-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.662.270/0003-20 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/1983
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INMETRO-XEREM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 25.250-020	BAIRRO/DISTRITO VILA OPERARIA / XEREM	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRAF@INMETRO.GOV.BR	TELEFONE (21) 2679-9300/ (21) 2679-9289	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 10:08:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.662.270/0003-20
Razão Social: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL
Endereço: AV NOSSA SRA DAS GRACAS 50 VILA OPERARIA / XEREM / DUQUE DE CAXIAS / RJ / 25000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022906412632564703

Informação obtida em 18/03/2024 10:11:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

MEMORANDO

Em atenção à solicitação formulada pelo Laboratório do CISPAR, na pessoa da responsável Sra. Andresa Fabiana Garcia, determino que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com os seguintes pareceres:

- 1) **Contabilidade**, para indicação de dotação orçamentária para fazer face às despesas;
- 2) Após a indicação da dotação, ao **Jurídico**, para opinar sobre o ato de inexigibilidade.

OBJETO: Anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CISPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Maringá-Pr, 12 de março de 2024.

ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:44335822987
Assinado digitalmente por
ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:44335822987

Arildo Aparecido de Camargo
Coordenador Administrativo e Operacional Cispar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PARECER CONTÁBIL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - e diante da solicitação de demanda formulada, fica indicada a seguinte dotação orçamentária para fazer frente à despesa abaixo referida:

OBJETO:	Anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CISPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.
----------------	--

Proj/Atividade	Funcional Programática	Dotação	Valor	Fonte
Laboratório	01.001.17.122.0002.2002	3.3.90.39.00	R\$ 1.603,38	Livre

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E IMPACTO: Com base no art. 72, IV da Lei 14.133/2021, informo que a despesa da respectiva contratação possui previsão de saldo orçamentário e financeiro. Outrossim, a despesa orçamentária está adequada com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício e não gerando desequilíbrio no orçamento vigente.

É o parecer.

Maringá-Pr, 12 de março de 2024

JEFFERSON LAUER
VALENDORF:04646567105

Assinado digitalmente por
JEFFERSON LAUER
VALENDORF:04646567105

JEFFERSON LAUER VALENDORF
Contador – MS-013514/O-3 T-PR

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CIPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Diretor Administrativo para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é o pagamento da anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CIPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato do objeto supramencionado com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Ademais, cumpre informar que, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o Consórcio visa o pagamento da anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CIPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC

17025:2017. Importante destacar que o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9º REGIÃO, é entidade integrante da Administração Pública do Estado do Paraná, tendo sido criada para a manutenção e administração de cadastro e atualizações e cobranças anuais das taxas de ARTs dos Químicos Pessoa Jurídica do Estado do Paraná, solicita-se a Vossa Senhoria que dê início aos procedimentos cabíveis pagamento das taxas referidas.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R\$ 1603,38 (um mil seiscientos e três reais e trinta e oito centavos).

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

III

III.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas

ora perquiridas.

III.II –DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*
(grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso I, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos do objeto em análise, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(grifo nosso)

O inciso I do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam **“aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”**, que é o caso em tela.

Portanto, trata-se de demanda especializada, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

IV - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade do pagamento da Anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CIPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Retornem-se os autos ao setor solicitante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maringá, 12 de março de 2024.

CLAUDIA REGINA DA SILVA: 03398182984
Assinado digitalmente
por CLAUDIA REGINA
DA SILVA: 03398182984

Cláudia Regina da Silva

OAB/PR 52.694



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

MEMORANDO

Prezado Senhor,

Considerando o contido nos autos, bem como o parecer jurídico emitido, encaminha-se o processo a Vossa Senhoria, para que seja emitida a **AUTORIZAÇÃO** de que trata o art. 72, *caput*, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Maringá-Pr, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

ARILDO Assinado digitalmente
APARECIDO DE por ARILDO
CAMARGO:443358 APARECIDO DE
22087 P 7 CAMARGO:4433582298

Arildo Aparecido de Camargo
Coordenador Administrativo e Operacional



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, posto que:

1) o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e possui finalidade específica para acreditar Organismos de Avaliação da Conformidade;

2) o preço a ser praticado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, está em patamares adequado ao praticado no mercado.

OBJETO: Anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CISPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

VALOR: R\$ 1.603,38 (um mil, seiscentos e três reais e trinta e oito centavos).

Contratado: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO – CNPJ: 00.662.270/0003-20, estando com os seus documentos de habilitação regularizados, como pede a norma da Lei 14.133/2021.

Maringá-Pr, 12 de março de 2024.

VALTER LUIZ
BOSSA:67704743
953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC VALIO RFB V5
OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=
19520630000115, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo Cispar

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 035/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, posto que:

- 1) o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e possui finalidade específica para acreditar Organismos de Avaliação da Conformidade;
- 2) o preço a ser praticado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, está em patamares adequado ao praticado no mercado.

OBJETO: Anuidade para Manutenção de Acreditação do laboratório CIPAR em conformidade à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

VALOR: R\$ 1.603,38 (um mil, seiscentos e três reais e trinta e oito centavos).

Contratado: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO – CNPJ: 00.662.270/0003-20, estando com os seus documentos de habilitação regularizados, como pede a norma da Lei 14.133/2021.

Maringá-Pr, 12 de março de 2024.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo Cispar

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:411E8636

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/03/2024. Edição 2984

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>